CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 154ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
15-10-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 218/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.655/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 1º e 08 de outubro de 2024.

Ofício nº 219/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.696/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 1º e 08 de outubro de 2024.

Ofício nº 220/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.697/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 1º e 08 de outubro de 2024.

Ofício nº 221/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2024.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.679/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6709 23decc241.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 11/10/2024 10:10

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.694/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.698/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza a Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superavit financeiro, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.699/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 37.372.267,14 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 04/2024 de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: “Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal de Araucária relativa ao Exercício de 2019”.

*****Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 214/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 214/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Institui a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral)” no município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 319/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui o programa “Família pet acolhedora de custódia temporária de animais de estimação” no município de Araucária”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.050/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.067/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.
8 – Encerramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6709 23decc241.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 11/10/2024 10:10

PROJETO DE LEI Nº 2.679, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - SMAG	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0007.2130	Atividade:Manter estrutura operacional e Programas da SMAG	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 5.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 09.001	Gabinete do Secretário - SMFI	
Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2270	Atividade: Executar obras de melhoramento e/ou ampliação de edificações	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 5.000,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 01 de Janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de abril de 2024

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo Nº43307/2024

PARECER CONJUNTO N° 132/2024 – CJR e N° 71/2024 – CFO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2694/2024, de iniciativa da excelentíssima prefeita em exercício Hilda Lukalski que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2694/2024, de iniciativa da Excelentíssima Prefeita em exercício Hilda Lukalski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica a Sra. Prefeita que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário visando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para dar cobertura ao pagamento Anuidade da UNCME se faz necessário devido a esta associação promover pesquisas, reuniões, seminários e fóruns voltados a ampliar e fortalecer a rede de Conselhos Municipais de Educação através destes intercâmbios de comunicação estimulando ações e compromissos dos municípios e estados na ampliação do direito à educação básica, orientando a elaboração de legislação específica que garanta o direito a Educação, bem como também pela importância do trabalho da UNCME em prol da articulação e instrumentalização dos Conselhos Municipais de Educação, efetivando importantes parcerias com o Tribunal de contas do Estado e Ministério Público. Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa. Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/10/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fe9f4e8e982.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 03/10/2024 10:42

Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 10:42:53 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

do Projeto de Lei nº 2.694/2024 promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;"

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/10/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fe9f4e8e982.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 03/10/2024 10:42

Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 10:42:53 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Destaca-se o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica."

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> (…)
>
> **III –** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fe9f4e8e982.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 03/10/2024 10:42

Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 10:42:53 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Se faz necessário salientar que a presente proposição não traz a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito. Contudo, no breve relato dado pela Prefeita, a propositura apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, portando, não altera a LOA. LDO e PPA. Dito isto, não há necessidade a alteração das referidas leis orçamentárias.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fe9f4e8e982.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 03/10/2024 10:42

Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 10:42:53 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processo legislativo nº 127455/2024, o projeto de lei consta com todos os documentos necessários para seguimento da propositura.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2694/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de outubro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
03/10/2024 10:42:28
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fe9f4e8e982.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 03/10/2024 10:42

Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 10:42:53 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

PROJETO LEI N° 2.694, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais), na forma em que especifica abaixo

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2058	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350410000 - Contribuições	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R$ 2.920,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 2.920,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2058	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R$ 2.920,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 2.920,00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2024 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d20af9a2d15.
POR HILDA LUKALSKI - (166.896.319-15) EM: 30/08/2024 15:10

Documento Assinado Digitalmente em 30/08/2024 15:10:05 por

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de agosto de 2024.

HILDA LUKALSKI
30/08/2024 15:09:56
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/08/2024 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d20af9a2d15.
POR HILDA LUKALSKI - (166.896.319-15) EM 30/08/2024 15:10

Processo 124418/2024

PARECER CONJUNTO N° 135/2024 – CJR e N° 74/2024 – CFO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2698/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superavit* financeiro, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2698/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superavit* financeiro, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário visando adequar a orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para incluir a dotação para utilização do repasse estadual referente ao "Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa, Deliberação 019/2023", transferidos ao Fundo Municipal para o Idoso, incluída a deliberação 001/2024 para corroboração.

Salientamos que as despesas contínuas estão empenhadas ate o mês de outubro, bem como a licitação de material escolar vence no mês de novembro, o que faz com que as suplementações ocorram em caráter de urgência para que não haja comprometimento do atendimento das unidades educacionais."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67091b149a831.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 11/10/2024 09:33

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais ao orçamento, matéria da propositura em análise:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67091b149a831.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 11/10/2024 09:33

(…)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica"
.

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de superávit, previsto no art. 43, § 1º, inciso I:

"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(…)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; ;" ;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

"Art. 167. São vedados:

(…)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67091b149a831.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 11/10/2024 09:33

Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 4650/2024, que relata “Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento ate as ações, demonstrando a valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa. Esclarecemos também que a alteração orçamentaria objeto do Projeto de Lei n° 2.698/2024 promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA; ”

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo n°136038/2024 e código verificador PU3T7C1D e Processo nº140685/2024 e código verificador AB9552RP.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67091b149a831
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 11/10/2024 09:33

> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos Processos n°136038/2024 e código verificador PU3T7C1D e Processo nº140685/2024 e código verificador AB9552RP, consta com os documentos necessários para seguimento.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2698/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de outubro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
11/10/2024 09:33:15
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67091b149a831.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 11/10/2024 09:33

PROJETO LEI N° 2.698, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.003	Fundo Municipal para o Idoso	
Funcional Programática: 14.003.0008.0241.0008.2157	Atividade:Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390370000 - Locação de mão-de-obra	03158 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9° IN RFB n° 1131/2011	R$ 80.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 80.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do inciso I, do § 1° e § 2°, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Fica o crédito inserido no Anexo I da Lei Municipal n° 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2157	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 80.000,00	03158 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9° IN RFB n° 1131/2011

Art. 4° Fica o crédito inserido no Anexo I da Lei Municipal n° 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	2157 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.		
Produto:	Estrutura mantida	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03158 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	
2023	1	0,00
2024	1	80.000,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**80.000,00**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de setembro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo 136038/2024

PARECER CONJUNTO N° 134/2024 – CJR e N° 73/2024 – CFO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2699/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 37.372.267,14 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2699/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 37.372.267,14 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário visando adequar o orçamento das Secretarias Municipais, para cobrir as dotações orçamentárias referentes às folhas de pagamento das mesmas.

Salientamos que as despesas com folha de pagamento são contínuas e foi verificado a falta de recurso nas dotações a partir de outubro, o que faz com que as suplementações ocorram em caráter de urgência para que não haja comprometimento do atendimento do pagamento da folha de pagamentos dos funcionários desta Prefeitura."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67091b29f13cc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 11/10/2024 09:33

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67091b29f13cc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 11/10/2024 09:33

(…)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

“**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(…)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(…)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º, da presente proposição altera anulam parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67091b29f13cc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 11/10/2024 09:33

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 4689/2024, que relata “Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento ate as ações, demonstrando a valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa. Esclarecemos também que a alteração orçamentaria objeto do Projeto de Lei n° 2.699/2024 promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA; ”

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo n°139872/2024 e código verificador OG4R63CK e Processo 141645/2024 e código verificador J854K84K.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67091b29f13cc
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 11/10/2024 09:33

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos Processos n°139872/2024 e código verificador OG4R63CK e Processo 141645/2024 e código verificador J854K84K, consta com os documentos necessários para seguimento.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2699/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de outubro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
11/10/2024 09:33:37
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67091b29f13cc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 11/10/2024 09:33

PROJETO LEI N° 2.699, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 37.372.267,14 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 37.372.267,14 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2178	Atividade:Manter e ampliar a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - SMMA	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2162	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2178	Atividade:Manter e ampliar a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 65.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 40.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - SMMA	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2162	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 28.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2148	Atividade:Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Unidade Orçamentária: 28.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 28.001.0004.0131.0002.2243	Atividade:Manter a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade:Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 130.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - SMAG	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0007.2131	Atividade:Manter o quadro funcional de servidores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - SMAG	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0007.2131	Atividade:Manter o quadro funcional de servidores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 25.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 25.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0004.0122.0002.2294	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade:Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 145.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade:Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 52.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2240	Atividade:Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Unidade Orçamentária: 28.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 28.001.0004.0131.0002.2243	Atividade:Manter a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários	R$ 15.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

	(Livres)- Exercício Corrente	
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - SMUR	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2228	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 65.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208	Atividade:Manter e Ampliar a estrutura funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0004.0122.0002.2294	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0004.0122.0002.2294	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208	Atividade:Manter e Ampliar a estrutura funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 125.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208	Atividade:Manter e Ampliar a estrutura funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 65.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade:Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R$ 470.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária: 03.001	Gabinete do Secretário - SMGO	
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2006	Atividade:Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - SMAD	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2031	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2038	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - SMPL	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2053	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 28.300,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 06.001	Controladoria Geral - CGM	
Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0002.2028	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 11.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020	Atividade:Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 20.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020	Atividade:Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 75.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020	Atividade:Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 98.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade:Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	R$ 3.600.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade:Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 21.180.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade:Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 270.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade:Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente	R$ 2.573.967,14
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade:Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01102 - FUNDEF/ FUNDEB 40% - Exercício Corrente	R$ 8.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 37.372.267,14		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade: Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 197.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2178	Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 40.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.002	FUNDEB	
Funcional Programática: 11.002.0012.0361.0003.2097	Atividade: Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01102 - FUNDEF/ FUNDEB 40% - Exercício Corrente	R$ 8.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade: Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 400.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2148	Atividade: Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2240	Atividade: Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 85.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	R$ 3.600.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.002	FUNDEB	
Funcional Programática: 11.002.0012.0361.0003.2097	Atividade: Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente	R$ 2.573.967,14
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade: Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 205.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - SMPL	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2053	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 28.300,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade: Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R$ 470.000,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2038	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2066	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 3.600.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - SMAD	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2031	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - SMUR	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2228	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 65.000,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 06.001	Controladoria Geral - CGM	
Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0002.2028	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 11.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 17.800.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020	Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 193.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - SMMA	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2162	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 58.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 37.372.267,14		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.270/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 4.717.842,19	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2020	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 11.419.501,20	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2028	Manter e ampliar o quadro funcional.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 1.542.808,29	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2031	Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 7.022.861,21	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2038	Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 3.801.228,81	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

	administrativas.					
2053	Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 9.254.649,32	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2243	Manter a estrutura funcional	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 1.979.031,16	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2294	Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 3.043.362,85	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2066	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 12.419.034,33	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2089	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 28.077.012,79	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2089	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 2.573.967,14	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente
2089	Manter e prover recursos humanos (servidores) para	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 8.000.000,00	01102 - FUNDEF/ FUNDEB 40% - Exercício Corrente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

	as unidades educacionais especiais do município de Araucária.					
2089	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 13.104.205,20	01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X
2097	Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 106.226.032,86	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente
2097	Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 7.740.438,27	01102 - FUNDEF/ FUNDEB 40% - Exercício Corrente

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2182	Manter e ampliar o quadro funcional	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 8.672.297,63	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2107	Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 39.753.453,65	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2107	Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 119.685.000,00	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

	municipal de saúde					

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2228	Manter e ampliar o quadro funcional	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 13.359.278,89	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2232	Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 25.177.157,06	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2131	Manter o quadro funcional de servidores	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 6.481.122,65	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2148	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 25.367.113,88	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2162	Manter e ampliar o quadro funcional.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 8.253.910,78	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2178	Manter e ampliar a estrutura funcional	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 7.606.312,74	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Programa: 0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego						
N°	**Ação**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Meta**	**Valor**	**Recurso**
2208	Manter e Ampliar a estrutura funcional.	Ações apoiadas	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 4.157.112,87	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
Programa: 0018 - Programa Municipal de Segurança Pública						
N°	**Ação**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Meta**	**Valor**	**Recurso**
2240	Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 39.164.314,34	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	03 - Secretaria Municipal de Governo		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2006 - Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Órgão:	04 - Procuradoria Geral do Município		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2020 - Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	06 - Controladoria Geral do Município		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2028 - Manter e ampliar o quadro funcional.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	07 - Secretaria Municipal de Administração		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2031 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

			Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	08 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2038 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Planejamento		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2053 - Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Indicadores:	Taxa de Evasão	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	0,6100		
Meta:	0,5800		
Indicadores:	Taxa de Reprovação	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	10,3500		
Meta:	10,2500		
Ação:	2089 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Vínculo:	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente		
Vínculo:	01102 - FUNDEF/ FUNDEB 40% - Exercício Corrente		
Vínculo:	01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	18.188.036,10	
2023	1	35.768.559,64	
2024	1	51.755.185,13	
2025	1	25.285.317,46	
Valor Total do Programa	**4**	**130.997.098,33**	
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde		
Programa:	0005 - Programa Municipal de Saúde		
Indicadores:	Reduzir a mortalidade infantil	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	8,5400		
Meta:	8,3000		
Indicadores:	Reduzir a incidência de gravidez na adolescência	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	16,1000		
Meta:	15,3000		
Ação:	2107 - Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Vínculo:	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	143.178.210,07	
2023	1	169.061.420,77	
2024	1	159.438.453,65	
2025	1	167.285.468,43	
Valor Total do Programa	**4**	**638.963.552,92**	
Órgão:	13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Programa:	0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Indicadores:	Taxa de Agricultores Atendidos	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida Recente:	14,2800		
Meta:	28,0000		
Ação:	2131 - Manter o quadro funcional de servidores		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	4.851.727,00	
2023	1	6.105.195,59	
2024	1	6.481.122,65	
2025	1	5.699.506,99	
Valor Total do Programa	**4**	**23.137.552,23**	
Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	2148 - Manter e ampliar estrutura funcional da smas		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	20.700.532,56	
2023	1	18.944.995,44	
2024	1	25.367.113,88	
2025	1	21.242.274,28	
Valor Total do Programa	**4**	**86.254.916,16**	
Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Programa:	0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental		
Indicadores:	Toneladas de	Unidade de Medida:	Toneladas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

	Materiais Recicláveis Coletados		
Medida Recente:	1050,0000		
Meta:	1400,0000		
Ação:	2162 - Manter e ampliar o quadro funcional.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	7.710.202,11	
2023	1	9.433.549,97	
2024	1	8.253.910,78	
2025	1	8.427.069,05	
Valor Total do Programa	**4**	**33.824.731,91**	
Órgão:	18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Programa:	0010 - Programa Municipal de Cultura		
Indicadores:	Alunos Participantes em Cursos Oferecidos pela SMCT	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida Recente:	537,0000		
Meta:	1100,0000		
Ação:	2178 - Manter e ampliar a estrutura funcional		
Produto:	Estrutura mantida	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	5.920.838,17	
2023	1	7.424.968,50	
2024	1	7.606.312,74	
2025	1	6.584.579,99	
Valor Total do Programa	**4**	**27.536.699,40**	
Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Indicadores:	Taxa da População Atendida por Atividades Esportivas e de Lazer	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	17,0000		
Meta:	32,0000		
Ação:	2182 - Manter e ampliar o quadro funcional		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	7.945.080,00	
2023	1	9.763.170,28	
2024	1	8.672.297,63	
2025	1	9.466.126,14	
Valor Total do Programa	**4**	**35.846.674,05**	
Órgão:	20 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2294 - Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	23 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Programa:	0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego		
Indicadores:	Número de Trabalhadores Inseridos no Mercado de Trabalho	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida Recente:	814,0000		
Meta:	2000,0000		
Ação:	2208 - Manter e Ampliar a estrutura funcional.		
Produto:	Ações apoiadas	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	2.714.061,91	
2023	1	3.865.477,93	
2024	1	4.157.112,87	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

2025	1	3.162.985,60	
Valor Total do Programa	**4**	**13.899.638,31**	
Órgão:	25 - Secretaria Municipal de Urbanismo		
Programa:	0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas		
Indicadores:	Taxa das Metas das Ações Realizadas	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	47,2000		
Meta:	92,0000		
Ação:	2228 - Manter e ampliar o quadro funcional		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	2	26.320.100,53	
2023	2	39.360.909,25	
2024	2	38.536.435,95	
2025	2	30.655.001,06	
Valor Total do Programa	**8**	**134.872.446,79**	
Órgão:	26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Programa:	0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas		
Indicadores:	Taxa das Metas das Ações Realizadas	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	47,2000		
Meta:	92,0000		
Ação:	2232 - Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	2	26.320.100,53	
2023	2	39.360.909,25	
2024	2	38.536.435,95	
2025	2	30.655.001,06	
Valor Total do Programa	**8**	**134.872.446,79**	
Órgão:	27 - Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Programa:	0018 - Programa Municipal de Segurança Pública		
Indicadores:	Implementação da Segurança Cidadã, com Ações de Prevenção a Violência e a Criminalidade.	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Medida Recente:	74,0000		
Meta:	80,0000		
Ação:	2240 - Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	25.396.406,48	
2023	1	36.055.566,95	
2024	1	39.164.314,34	
2025	1	30.080.748,73	
Valor Total do Programa	**4**	**130.697.036,50**	
Órgão:	28 - Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2243 - Manter a estrutura funcional		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de setembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
30/09/2024 17:12:28

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Processo 139872/2024

PARECER N° 67/2024 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2019.

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2019. ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO nº 45/2024 - Secretária da Primeira Câmara, Processo nº 141726/20. O referido vem acompanhado de justificativa:

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 246/24 (peça 80), concluiu que as contas estão regulares, ressalvando os seguintes itens:

a) Ausência de pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial (fls. 01/03); e

b) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal (fls. 03/06). O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 127/24 (peça 81), corrobora a manifestação técnica.

As manifestações da Coordenadoria de Gestão„o Municipal e Ministério Público de Contas s„o uníssonas em relação aos apontamentos de ressalvas.

2.1. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial:

De acordo com a Coordenadoria (peça 11 – fls. 33), “considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o deficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema”, constatou-se que o Município deixou de repassar ao Regime Próprio de Previdência o montante de R$ 15.484.340,60.

Quando do primeiro contraditório (peça 22), juntando a documentação„ que entendeu pertinente na peça 29, o responsável esclarece que (fls. 16):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 12:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fac04754663.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/09/2024 12:14

Documento Assinado Digitalmente em 30/09/2024 12:14:31 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

> [...] o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionou a Lei Municipal nº 3.575/2019, que estabelece o parcelamento do valor total do aporte do exercício no montante de R$ 15.484.340,60 em 12 parcelas de R$ 1.290.361,72, acrescidas de juros de 0,50% a.m. e correção pelo IPCA. Com a finalidade de comprovação da regularidade, foi anexado a Lei Municipal nº 3575/2019, o Acordo CADPREV nº 00128/2020, as Guias emitidas, as Notas de Liquidação e comprovantes bancários dos pagamentos.

Resumidamente, através da Instrução nº 1110/21 (peça 30 – fls. 05/08), a unidade técnica, acatando os esclarecimentos e documentos apresentados, converteu o apontamento em ressalva, "[…] considerando que a entidade firmou o termo de acordo de parcelamento nº 128/2020 com o RPPS, do débito relativo ao aporte para cobertura do deficit técnico do RPPS – 2019, e realizou a quitação das parcelas de nº 01 a 12/12, conforme informações enviadas ao SIM- AM, (…)."

No caso tratado, comungo do posicionamento adotado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, pois, uma vez que o parcelamento em questão encontra respaldo legal, não vejo como impingir a recomendação de irregularidade para as presentes contas, relativamente ao item ora sob análise, observando-se, a propósito, o reiterado entendimento desta Corte em casos similares.

2.2. O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal:

De acordo com o exame inicial das contas (peça 11 – fls. 29/31), a unidade técnica apontou que "deixaram de ser encaminhados em anexo à presente prestação de contas os seguintes documentos: comprovação da formação técnica do responsável pelo Controle Interno; atos de nomeação e pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB."

Quando do último contraditório (peça 72), considerando que restou pendente de regularização apenas o encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, referente a gestão„o dos recursos da saúde do exercício de 2019, assinado pelo presidente e maioria dos demais membros, a defesa informa estar juntando o referido documento, além de outros correlatos, nos moldes solicitados.

Ao apreciar este contraditório, com base na documentação encaminhada, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em derradeira manifestação, por intermédio da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 12:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fac04754663.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/09/2024 12:14

Documento Assinado Digitalmente em 30/09/2024 12:14:31 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Instrução nº 246/24 (peça 80 – fls. 03/06), resumidamente, ”[…] *entende que é possível afastar a restrição, porém com ressalva, nos termos da Uniformização de Jurisprudência n° 8 desta Corte.”*

No caso tratado, segundo a instrução processual, em manifestação anterior (peça 69 – fls. 03/12), a coordenadoria tinha mantido a condição de irregularidade “[…] em função da ausência de encaminhamento de Parecer do Conselho Municipal de Saúde, referente a gestão dos recursos da saúde do exercício de 2019, assinado pelo presidente e maioria dos demais membros.”

Com a juntada do “Parecer do Conselho Municipal de Saúde – Avaliação da Gestão”, na peça 73, e demais documentos que a defesa entendeu pertinentes, nas peças 74/76, *a falha foi sanada e, portanto, diante do saneamento, afasta-se qualquer juízo desabonador da gestão*

De outra forma, em consequência do efetivo saneamento da falha, é possível afirmar que o fato n„o se amolda ao conceito de ressalva constante do § 2º do art. 244 do Regimento Interno:

Uma vez sanada a falha, no presente caso, não há qualquer observação restritiva a ser feita, na medida em que os fatos passaram a estar em conformidade com normas e leis aplicáveis, o que impede a regularidade das contas.

Assim, neste caso específico, afasto a aplicação da Uniformização de Jurisprudência nº 8, e, por conseguinte, da Súmula n° 8 deste Tribunal, editada em decorrência da referida uniformização.

Face ao exposto, VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM, PARECER PRÉVIO nº 45/2024, recomendando a REGULARIDADE das contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ressalvando-se a ausência de pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

É o breve relatório

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 12:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fac04754663.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/09/2024 12:14

Documento Assinado Digitalmente em 30/09/2024 12:14:31 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***“Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Além disso, o Regimento Interno desta Câmara Legislativa, dispõe – em seu artigo 160 – sobre a elaboração de parecer pela CFO, face a Prestação de Contas do Executivo Municipal apresentada juntamente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme especifica:

> ***“Art. 52. Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.”***

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente Prestação de Contas do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, responsabilidade do Prefeito HISSAM HUSSEIM DEHAINI, aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação deste parecer.

Outrossim, em atenção à análise, conforme o Parecer Prévio do tribunal de Contas de nº. 45/2024 do Estado-Secretaria da Primeira Câmara, pela regularidade com ressalva, conforme especifica:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 12:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fac04754663.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/09/2024 12:14

I – Emitir parecer prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II - ressalvar a ausência de pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217- A do Regimento Interno;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

III – VOTO

Cumpre informar que, a Diretoria Financeira por meio de parecer exarado, corrobora com o inteiro teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice a **REGULARIDADE com ressalva ,** das contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI relativas ao exercício financeiro de 2019, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, desta Câmara Legislativa deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
30/09/2024 12:14:05
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 12:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fac04754663.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/09/2024 12:14

Documento Assinado Digitalmente em 30/09/2024 12:14:31 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento Interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2024

DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2019.

Art. 1º Ficam **APROVADAS** com ressalva as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 45/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 141726/20 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 45/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
01/10/2024 22:11:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fc9de90f2fa.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PEDRO FERREIRA DE LIMA
02/10/2024 11:16:04
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
01/10/2024 22:14:50
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
03/10/2024 14:24:00
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fc9de90f2fa.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação de Contas Municipais, **Processo nº 141726/20 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Araucária**, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI. Acórdão de Parecer Prévio nº 45/2024 – Primeira Câmara.

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, votou por emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com ressalva quanto a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas com ressalva.

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
03/10/2024 13:07:21
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
01/10/2024 22:13:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
04/10/2024 08:38:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Aparecido Ramos Estevão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fc9de90f2fa.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fc9de90f2fa
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12

PARECER N° 188/2023 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o P**rojeto de Lei n° 214/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que "Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Município de Araucária".

I – RELATÓRIO.

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 214 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Município de Araucária".*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa –*"Segundo a Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares, o Acidente Vascular Cerebral (AVC), é a doença que mais mata os brasileiros, sendo a principal causa de incapacidade no mundo. Cerca de 70% (setenta por cento) das pessoas não conseguem retornar ao trabalho após sofrer um AVC devido às sequelas e 50% (cinquenta por cento) ficam dependentes de outras pessoas no cotidiano. Embora o AVC atinja com maior frequência indivíduos acima de 60 anos, pode ocorrer em qualquer idade, inclusive em crianças. O AVC vem aumentando cada vez mais entre os jovens, atingindo 10% (dez por cento) de pacientes com menos de 55 anos. A Organização Mundial de AVC (World Stroke Organization) prevê que uma a cada seis pessoas no mundo terá um AVC ao longo da sua vida. Dados da Central Nacional de Informações do Registro Civil(CRC Nacional), mostram que o total de óbitos por acidente vascular cerebral no Brasil foi de 101.965, em 2019; 102.812, em 2020; e 84.426, de janeiro a 27 de outubro de 2021. Os idosos continuam a ser o grupo com maior prevalência. Dessa maneira, a fim de chamara atenção para o assunto, diversas atividades são realizadas em todo mundo no dia 29 de outubro, data em que é celebrado mundialmente o dia de combate ao AVC."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b18b9880fcd.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/07/2023 14:53

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa, modificando o art.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b18b9880fcd.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/07/2023 14:53

1º da referida lei em análise, trazendo a alteração de um termo utilizado incorretamente. E também submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição de uma emenda supressiva, suprimindo os artigos 3 e 4 da referida lei em análise, trazendo a supressão dos dois artigos por não estarem de acordo com o ordenamento jurídico pátrio. As emendas serão anexadas no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/07/2023 14:53:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b18b9880fcd.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/07/2023 14:53

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 214/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 214/2023, que *"Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Município de Araucária".*

Art. 1° Suprime-se os artigos 3° e 4° que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Município de Araucária", que deverá coincidir com o dia 29 de outubro, data comemorativa ao Dia Mundial de Combate ao AVC.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC, terá por objetivo conscientizar, esclarecer e informar a população sobre a importância da saúde cerebrovascular, através de procedimentos informativos e ações educativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b18c1f7e0fd.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/07/2023 14:55

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2023 14:55:47 por VILSON CORDEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/07/2023 14:55:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b18c1f7e0fd.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/07/2023 14:55

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2023 14:55:47 por VILSON CORDEIRO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 214/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 214/2023, que *Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Município de Araucária".*

Art. 1° Modifica-se o termo do artigo primeiro onde se lê: "data comemorativa ao" do referido projeto para que passe a vigorar como "data alusiva ao" da forma a seguir:

Art. 1° Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Município de Araucária", que deverá coincidir com o dia 29 de outubro, data alusiva ao Dia Mundial de Combate ao AVC.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/07/2023 14:54:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b18ba06e7b4.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/07/2023 14:54

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2023 14:54:44 por VILSON CORDEIRO

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 214/2023

Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Município de Araucária".

Art. 1° Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Município de Araucária", que deverá coincidir com o dia 29 de outubro, data comemorativa ao Dia Mundial de Combate ao AVC.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC, terá por objetivo conscientizar, esclarecer e informar a população sobre a importância da saúde cerebrovascular, através de procedimentos informativos e ações educativas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649090cb0c80f
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 19/06/2023 14:30

Documento Assinado Digitalmente em 19/06/2023 14:30:53 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC”, no calendário de eventos do Município de Araucária/PR.

Segundo a Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares, o Acidente Vascular Cerebral (AVC), é a doença que mais mata os brasileiros, sendo a principal causa de incapacidade no mundo. Cerca de 70% (setenta por cento) das pessoas não conseguem retornar ao trabalho após sofrer um AVC devido às sequelas e 50% (cinquenta por cento) ficam dependentes de outras pessoas no cotidiano. Embora o AVC atinja com maior frequência indivíduos acima de 60 anos, pode ocorrer em qualquer idade, inclusive em crianças. O AVC vem aumentando cada vez mais entre os jovens, atingindo 10% (dez por cento) de pacientes com menos de 55 anos. A Organização Mundial de AVC (World Stroke Organization) prevê que uma a cada seis pessoas no mundo terá um AVC ao longo da sua vida. Dados da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), mostram que o total de óbitos por acidente vascular cerebral no Brasil foi de 101.965, em 2019; 102.812, em 2020; e 84.426, de janeiro a 27 de outubro de 2021. Os idosos continuam a ser o grupo com maior prevalência. Dessa maneira, a fim de chamar a atenção para o assunto, diversas atividades são realizadas em todo mundo no dia 29 de outubro, data em que é celebrado mundialmente o dia de combate ao AVC.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 19/06/2023 14:30:53 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649090cb0c80f
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 19/06/2023 14:30

PARECER N° 287/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 319/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira *"Institui o Programa Família Pet Acolhedora de Custódia Temporária de Animais de Estimação no Município de Araucária"*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 319 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *"Institui o Programa Família Pet Acolhedora de Custódia Temporária de Animais de Estimação no Município de Araucária"*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.*

Ocorre que muitos não sabem que praticam maus-tratos por total desconhecimento, e acabam fazendo com que seus animais sofram sem ter a mínima noção, como, por exemplo: deixando o animal acorrentado o dia todo; em lugar onde não há sombra, somente em alguns momentos do dia; a falta de espaço condizente, muitas vezes devido ao tamanho do animal; falta de condições para alimentação adequada aos animais, etc.

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos, abandono e não sabem como ajudar.

Por isso, este projeto, propõe a custódia temporária dos animais de estimação, garantindo todos os cuidados e atenção aos animais que sofrem maus-tratos através do Programa Família Pet acolhedora, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/10/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652d7567643 86.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/10/2023 14:39

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do
>
> aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, in verbis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652d756764386.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/10/2023 14:39

> *""Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.*
>
> *VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
16/10/2023 14:39:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/10/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652d7567643B6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/10/2023 14:39

PARECER N° 126/2023 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 319 de 2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que "INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA PET ACOLHEDORA DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que "INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA PET ACOLHEDORA DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: propõe a custódia temporária dos animais de estimação, garantindo todos os cuidados e atenção aos animais que sofrem maus-tratos através do Programa Família Pet acolhedora, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de proteção.

Ocorre que muitos não sabem que praticam maus-tratos por total desconhecimento, e acabam fazendo com que seus animais sofram sem ter a mínima noção, como, por exemplo: deixando o animal acorrentado o dia todo; em lugar onde não há sombra, somente em alguns momentos do dia; a falta de espaço condizente, muitas vezes devido ao tamanho do animal; falta de condições para alimentação adequada aos animais, etc.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538015eaef29.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/10/2023 14:39

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos, abandono e não sabem como ajudar, assim, o Projeto de Lei tem como objetivo de promovera a custódia temporária de animais de estimação.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***“Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538015eaef29.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/10/2023 14:39

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2023**, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538015eaef29.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/10/2023 14:39

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/10/2023 14:39:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538015eaef29.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/10/2023 14:39

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2023

"INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA PET ACOLHEDORA DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."

Art. 1º – Fica instituído no município de Araucária o Programa "Família Pet Acolhedora", a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a custódia temporária de animais de estimação, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

Art. 2º – O Poder Público, através da Secretaria de Meio Ambiente, ONG's e Protetores Independentes, poderão assumir a direção do Programa, proporcionando maior abrangência deste.

§ 1º – O acolhimento de animais por meio do Programa dar-se-á nos seguintes casos:

I – quando o tutor estiver sem condições de saúde para cuidar do animal;

II – se constatado maus-tratos devido à residência e o ambiente não estarem totalmente preparados para receber com dignidade o animal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6d41d730ec.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/09/2023 16:37

Documento Assinado Digitalmente em 06/09/2023 16:37:35 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

III – se o animal necessitar de medicação ou algum tipo de tratamento de saúde contínuo e o tutor não tiver condições de acompanhar ou ministrar;

IV – em outras hipóteses, a critério das organizações responsáveis pela execução do Programa.

§ 2º – A custódia temporária dar-se-á preferencialmente por no máximo 01 (um) ano, podendo ser prorrogada se for do interesse de todas as partes.

Art. 3º – Nos casos de custódia decorrente de impossibilidade temporária do tutor, assim que esta cessar o animal deverá ser imediatamente a ele restituído, podendo ocorrer acompanhamento e assistência das organizações da sociedade civil, se necessário.

Art. 4º – Para divulgação do Programa, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

I – clínicas veterinárias;

II – estabelecimentos de banho e tosa;

III – casas de ração e pet shops;

IV – órgãos e estabelecimentos públicos;

V – escolas;

VI – ônibus.

Art. 5º – As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6d41d730ec.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/09/2023 16:37

Documento Assinado Digitalmente em 06/09/2023 16:37:35 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visa acolher os animais que estão sofrendo por conta da situação de seus tutores.

Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

Ocorre que muitos não sabem que praticam maus-tratos por total desconhecimento, e acabam fazendo com que seus animais sofram sem ter a mínima noção, como, por exemplo: deixando o animal acorrentado o dia todo; em lugar onde não há sombra, somente em alguns momentos do dia; a falta de espaço condizente, muitas vezes devido ao tamanho do animal; falta de condições para alimentação adequada aos animais, etc.

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos, abandono e não sabem como ajudar.

Por isso, este projeto, propõe a custódia temporária dos animais de estimação, garantindo todos os cuidados e atenção aos animais que sofrem maus-tratos através do Programa Família Pet acolhedora, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/09/2023 16:37:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6d41d730ec.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/09/2023 16:37

Documento Assinado Digitalmente em 06/09/2023 16:37:35 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1050/2024

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para que se desenvolva um vídeo ou panfletagem instrutiva à população, orientando a separação do material reciclável de maneira correta e consciente, esclarecendo critérios para que a separação seja eficaz e tenha o destino final adequado.

JUSTIFICATIVA

O vídeo e a panfletagem, além de ensinar o processo técnico, pode abordar a importância social e ambiental da reciclagem, conscientizando sobre os benefícios para a economia circular e o impacto positivo que a prática gera no meio ambiente e nas gerações futuras.

A reciclagem reduz, de forma importante o impacto sobre o meio ambiente, diminuindo as retiradas de matéria-prima da natureza, gerando economia de água e energia e reduzindo a disposição inadequada do lixo.

Hoje a separação do lixo doméstico está entre as maneiras mais simples e imediatas de se colaborar, enquanto cidadão, para a preservação do meio ambiente.

Elaborar um vídeo e o panfleto com orientações dos procedimentos garantirá que o início do processo de reciclagem venha de forma correta desde a ponta até o destino fim, evitando, por exemplo, contaminações e perdas de materiais recicláveis.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de outubro de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
02/10/2024 11:52:29
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/10/2024 11:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fd5e35663a6.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695 659-67) EM 02/10/2024 11:52

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1067/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a retirada de entulhos (restos de construção) na rua rio grande do norte em frente ao Nº270 do bairro iguaçu.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer para que seja feita a retirada de entulhos (restos de construção) na rua rio grande do norte em frente ao Nº270 do bairro iguaçu, a fim de evitar propagações de animais peçonhetos, diminuir a poluição visual e para que não atrapalhe na circulação de pedestres, pois os entulhos se encontram na calçada. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favoravelmente a esta indicação, sendo a mesma encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6fc20ae94cae
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 13:17

Câmara Municipal de Araucária, 30 Setembro de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
01/10/2024 13:17:43
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.